

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 6.442, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006069/2017-97 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 450ª Reunião Ordinária, realizada em 10/10/2018, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo nº 50300.006069/2017-97, ratificando o posicionamento de procedência da Unidade Regional do Recife - URERE, desta Agência, que considerou integralmente cumprido o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 008/2016/URERE, por parte da Autoridade Portuária de SUAPE.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.461, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012525/2017-38 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 450ª Reunião Ordinária, realizada em 10/10/2018, resolve:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, dada a sua intempestividade, recebendo, entretanto, as alegações encaminhadas a título de direito de petição, para, no mérito, INDEFERIR o pedido, mantendo a decisão contida na Resolução nº 6.144-ANTAQ, de 19 de maio de 2018.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 109/2018

Processo: 50300.007311/2017-40

Parte: IMETAME LOGÍSTICA LTDA (11.415.956/0001-70)

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de Recurso Administrativo interposto pela empresa IMETAME LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.415.956/0001-70, em face de decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por meio do Despacho de Julgamento nº 15/2018/SFC, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de ter atrasado em mais de 20% o cronograma físico-financeiro dos investimentos estipulados no âmbito do Anúncio Público nº 013/2015-ANTAQ, bem como não concluir as obras de construção da instalação no prazo estabelecido no Contrato de Adesão nº 009/2015-SEP/PR.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 450ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/10/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa IMETAME LOGÍSTICA LTDA, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, acolhendo a incidência da circunstância atenuante contida no § 1º do inciso I do art. 52 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, alterando-se o valor da multa para R\$ 39.375,00 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais). Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 23 de outubro de 2018

MÁRIO POVIA
Diretor-GeralFRANCISVAL MENDES
Diretor RelatorADALBERTO TOKARSKI
Diretor**ACÓRDÃO Nº 110/2018**

Processo: 50300.001036/2012-46

Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE IMBITUBA - CDI (84.208.123/0001-02), FERTISANTA - FERTILIZANTES SANTA CATARINA LTDA (85.319.317/0001-48)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa FERTILIZANTES SANTA CATARINA S/A - FERTISANTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.319.317/0001-48, em face de decisão proferida no âmbito da 349ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 26/09/2013,

levada a efeito por meio da Resolução nº 3.082-ANTAQ, de 27/09/2013, que declarou o não cabimento de quaisquer direitos de cunho indenizatório ou a título de lucros cessantes decorrentes do Contrato de Ajuste, de Obrigações de Fazer e Relações Contratuais Formalmente Firmados ou Ajustados junto à Companhia Docas de Imbituba - CDI, e também a necessidade de ressarcimento ao patrimônio do porto de Imbituba por parte da empresa FERTISANTA de eventuais valores abatidos a este título, seja no tocante ao downpayment do novo Contrato de Arrendamento, pactuado em 16/02/2012, seja no valor da outorga propriamente dita.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 450ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/10/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração formulado pela empresa FERTILIZANTES SANTA CATARINA S/A - FERTISANTA, no sentido de ratificar o conteúdo da Resolução nº 3.082-ANTAQ, de 27/09/2013, ressaltando a impossibilidade de compensação apenas no tocante à indenização por lucros cessantes, assim considerando e esclarecendo:

I - declarar que a empresa FERTISANTA tem direito aos valores fixados no edital de licitação correspondentes à indenização pelos equipamentos e instalações não amortizados e incorporados ao patrimônio da União;

II - Considerando que a própria FERTISANTA foi a vencedora do procedimento licitatório para o novo arrendamento da área, é cabível a compensação dos seus créditos com os valores ofertados pela empresa a fim de arrematar a concessão;

III - Não cabe à FERTISANTA a indenização por lucros cessantes em decorrência da rescisão antecipada dos contratos, ante a ausência de previsão legal que autorize tal medida, consoante entendimento expresso na Resolução nº 3.082-ANTAQ, de 27/09/2013; e

IV - O valor remanescente a ser restituído pela FERTISANTA, devidamente corrigido monetariamente, poderá integrar o novo fluxo de caixa do arrendamento em questão, mediante reequilíbrio econômico-financeiro contratual, ficando a cargo da Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, a apuração do referido quantum, sempre tendo por base os valores constantes no edital de licitação.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 23 de outubro de 2018

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral RelatorFRANCISVAL MENDES
DiretorADALBERTO TOKARSKI
Diretor**ACÓRDÃO Nº 111/2018**

Processo: 50302.000600/2014-55

Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em desfavor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.837.524/0001-07, oriundo da lavratura do Auto de Infração nº 630-0, de 04/04/2014, pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 445ª e 450ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada realizadas, respectivamente, em 14/06/2018 e 10/09/2018, o Diretor Relator, Mário Povia, votou como segue:

"I - declarar a subsistência do Auto de Infração nº 630-0, de 04/04/2014, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência; e

II - Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), em desfavor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.837.524/0001-07, pela prática da infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de ter celebrado instrumento aditivo ao Contrato de Arrendamento PRES/041.97, em desacordo com a legislação de regência."

O Diretor Adalberto Tokarski apresentou o seguinte voto-vista:

"a) declarar a subsistência do Auto de Infração nº 630-0, de 04/04/2014, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência;

b) aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 61.875,00 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), em desfavor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.837.524/0001-07, pela prática da infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de ter celebrado instrumento aditivo ao Contrato de Arrendamento PRES/041.97, em desacordo com a legislação de regência; e

c) determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC inclua um campo específico no documento base/modelo da Planilha de Dosimetria, de forma a possibilitar na análise primária nos processos sancionadores a marcação de outras circunstâncias atenuantes, prevista no caput do artigo 52 da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 2014."

O Diretor Francisval Mendes acompanhou, na íntegra, o voto-vista proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o Diretor Mário Povia. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 23 de outubro de 2018

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral RelatorFRANCISVAL MENDES
DiretorADALBERTO TOKARSKI
Diretor**ACÓRDÃO Nº 112/2018**

Processo: 50313.001528/2015-35

Parte: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO (02.709.449/0001-59)

Ementa:

Trata o presente Acórdão da análise do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.709.449/0001-59, em face da decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, por ocasião de sua 439ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de março de 2018, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada na Resolução nº 5.960-ANTAQ, considerando que as tentativas de formalização do Termo de Ajuste de Conduta - TAC restaram-se infrutíferas.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 450ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de outubro de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da decisão consubstanciada na Resolução nº 5.960-ANTAQ. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 23 de outubro de 2018

MÁRIO POVIA
Diretor-GeralFRANCISVAL MENDES
Diretor RelatorADALBERTO TOKARSKI
Diretor**ACÓRDÃO Nº 113/2018**

Processo: 50301.001677/2015-33

Parte: NITSHORE ENGENHARIA E SERVIÇOS PORTUÁRIOS S.A (07.522.140/0001-79)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de revisão formulado pela empresa NITSHORE ENGENHARIA E SERVIÇOS PORTUÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.140/0001-79, em face de decisão proferida na 442ª Reunião Ordinária, realizada em 03/05/2018, levada a efeito por meio do Acórdão nº 38/2018/ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 09/05/2018, no qual foi conhecido o pedido de reconsideração interposto pela parte, dada a sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negado provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio do Acórdão nº 60-2017-ANTAQ, de 22/08/2017.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 450ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/10/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por:

I - Conhecer do pedido de revisão formulado pela empresa NITSHORE ENGENHARIA E SERVIÇOS PORTUÁRIOS S/A e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, modificando a decisão consubstanciada no Acórdão nº 60-2017-ANTAQ, de 22/08/2017, para afastar a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais); e